

PROJETO DE LEI N.º 2094 /2020

(Da Dep. Camila Toscano)

Institui o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Estadual e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual.

Parágrafo único. O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual garantirá ampla transparência de todas as informações, viabilizando e garantindo a participação da sociedade civil no conhecimento da avaliação da qualidade do ensino público estadual.

Art. 2º Para os fins estabelecidos nesta Lei, o Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual divulgará os seguintes dados:

- I - Os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB - e dos demais índices existentes;
- II - A taxa de evasão do ano anterior;
- III - A taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;
- IV - As matrículas do ano anterior e do ano em curso;
- V - A média de alunos por turma;
- VI - O número de professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula, e os respectivos equipamentos de apoio pedagógico a eles oferecidos;
- VII - O número de professores necessários por disciplina;
- VIII - O número de professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;
- IX - O número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

Gabinete da Deputada Estadual Camila Toscano

X - A qualificação de cada professor, indicando seu grau de ensino e especializações;

XI - O quadro com os recursos financeiros repassados para a unidade de ensino pela União ou pelo Estado, especificando a sua destinação e aplicação;

XII - Outros dados que o conselho escolar considerar relevantes para a transparência da gestão escolar.

§1º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar, por município e por Gerências Regionais de Ensino.

§2º As informações contidas no Portal da Transparência da Qualidade do Ensino da Rede Estadual serão disponibilizadas no sítio oficial da Secretaria Estadual de Educação, em formato de banner ou qualquer meio de mídia digital, desde que possibilite a ampla visibilidade.

§3º O acesso à informação será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3º, 4º e 7º da Lei Federal 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Toda unidade pública estadual de ensino manterá, em local de fácil acesso e visualização, os dados constantes do art. 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 09 agosto de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

As informações sobre a educação pública são imprescindíveis para toda sociedade. Nesse sentido, é de suma importância o conhecimento e a transparência das políticas públicas, especialmente de sua avaliação e situação, como uma ferramenta que possibilite a correção nas deficiências e os avanços em seus acertos.

Hoje, há uma cobrança injusta aos professores, já que a avaliação deve ser tomada com base em todo o conjunto que constrói a educação pública, desde o número de alunos em sala/turmas, recursos enviados as escolas e materiais imprescindíveis para realização de aulas e eventos em sala/unidade escolar pública.

Um sistema educacional que se compromete com o desenvolvimento das capacidades dos alunos, encontrará na avaliação uma forma de reavaliar os investimentos, com o objetivo de que os alunos aprendam cada vez mais e melhor.

O Programa Estadual de Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas da Rede Estadual apresentará a sociedade paraibana, ao governo e aos pesquisadores, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes.

Através do Portal da Transparência do Ensino, os pais poderão ter conhecimento de toda rotina cotidiana das escolas públicas estaduais, e também poderão cobrar das autoridades em educação a inclusão de políticas públicas educacionais que alterem – para melhor – o ensino da Rede Pública Estadual.

Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação desta matéria, em razão de sua relevância e oportuna aplicabilidade.

Sala de Sessões, aos 09 de agosto de 2020.



Camila Toscano
Deputada Estadual - PSDB